



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2008**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELA LEI N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02, Decreto nº 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 01/10/2008.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de consultoria em certificação digital e aquisição de 500 (quinhentos) certificados digitais e 500 (quinhentos) tokens criptográficos, de acordo com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 01/10/2008**, das 14h30m até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.



- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do produto/serviço ofertado e que atenda às exigências deste Edital;
 - d) indicar preço da proposta, por item, detalhada em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - e) indicar prazo de execução:
 - e.1) do serviço de consultoria de até 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
 - e.2) de conclusão do serviço de emissão dos certificados digitais de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
 - e.3) de entrega do token criptográficos USB de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;
 - f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) indicar prazo de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para o produto/serviço constante dos itens 01 e 03, na forma do Anexo I deste Edital;
 - h) indicar prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) anos para o produto do item 02;
 - i) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” a “i” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.



CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.
- d) Para o item 01, apresentar declaração de que, à época da assinatura do contrato:
 - d.1) disponibilizará, profissionais para a execução dos serviços especializados que deverão possuir vínculo empregatício com a licitante;
 - d.2) o corpo técnico indicado para o trabalho deverá ter comprovada experiência em projetos semelhantes;

6.3 A eventual substituição de um técnico designado pela contratada somente poderá ser feita por outro com formação correspondente, e somente após prévio consentimento por parte da contratante.

6.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.5 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.6 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO (Aplicável aos itens 1 e 2)

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

8.4 O Contrato só será assinado após a comprovação, por parte da licitante vencedora, de que possui em seu quadro de pessoal, profissionais com qualificação compatível com os perfis definidos no item 3.1.10 do Anexo I deste Edital. (Aplicável ao item 1)

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade dos programas entregues e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou sua parcela, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS (Aplicável ao item 1)

11.1 Para o item 1, o valor será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$



onde:

- R → valor do reajustamento;
- V → valor de manutenção e suporte;
- I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
- I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

11.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

- I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
- I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
- I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
- d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
- D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

11.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

- I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
- I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
- I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
- d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
- D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

11.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

11.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93



12.2 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

c) A multa prevista na alínea “a” deste item II, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de execução dos serviços de consultoria (item 1) é de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

13.2 O prazo de execução dos serviços de certificação digital (item 2) é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato.

13.3 A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 dias (cinco) úteis após a assinatura do contrato.

13.4 O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

13.5 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 O prazo de entrega dos tokens criptográficos USB (item 3) é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

15.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

15.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.



15.5 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, ou sobre o Projeto Básico, procurar o Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-250, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 45/2008

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

- **Item 1** – Contratação de empresa de Tecnologia da Informação, especializada em Segurança da Informação, para fornecimento de serviço de até 800 horas de consultoria em certificação digital visando a integração de funcionalidades de assinatura digital nas aplicações legadas desenvolvidas em linguagem PHP e em novas aplicações desenvolvidas em linguagem Java. Para tanto deverá ser utilizado produto de software do tipo biblioteca SDK de Certificação Digital cuja licença de uso foi adquirida por este órgão anteriormente;
- **Item 2** – Fornecimento de 500 certificados digitais e-CPF do tipo A3 emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil;
- **Item 3** – Fornecimento de 500 tokens criptográficos USB.

2 - JUSTIFICATIVA

O TCDF possui sistema de informação responsável pelo acompanhamento da tramitação de processos, o SAP – Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual. Dentre outras funcionalidades, esse sistema permite a anexação (*upload*), para posterior consulta, de diversos arquivos de documentos ao processo, além de possibilitar a geração automática de documentos no formato PDF. No atual estágio do sistema, os documentos são mantidos como cópias eletrônicas e seus originais residem no processo físico.

Tendo como princípio a desburocratização dos serviços públicos e o aumento de segurança informática, o Tribunal optou pelo uso da tecnologia de certificação digital para garantir autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos tramitados nesse sistema.

Nesse sentido, o TCDF adquiriu, em outro certame, licença de produto do tipo SDK de Certificação Digital com o objetivo de viabilizar a integração da funcionalidade de assinatura digital nos seus sistemas informatizados. Num projeto piloto, os documentos do tipo “Decisão” e “Ofício GP” passaram a ser assinados digitalmente.

Com a necessidade de expandir essa funcionalidade aos demais serviços que produzem documentos na Casa e melhorar a rotina atualmente utilizada, busca-se auxílio de consultoria especializada, que permitirá um melhor aproveitamento do produto já adquirido.

Para consecução desse objetivo faz-se necessário que os demais usuários do sistema (analistas, técnicos, diretores, inspetores, etc) tenham acesso individual a um Certificado Digital do tipo e-CPF e um dispositivo físico do tipo Token Criptográfico USB - elementos essenciais para se usufruir das funcionalidades de assinatura digital que passarão a fazer parte do sistema.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Item 1 - Consultoria em Certificação Digital

Fornecimento de até 800 horas de consultoria visando a integração de funcionalidades de certificação digital ao Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, ao Sistema Informatizado de Relatórios, Atas e Decisões, ao Sistema de Acompanhamento das Sessões Plenárias e a outros para os quais sejam necessários ajustes com a finalidade de uso de assinatura eletrônica de documentos, seja em suas plataformas atuais (PHP 4.3) ou em outra que venha a ser utilizada (Java).

3.1.1 Funcionalidade de Certificação Digital

- A funcionalidade de Certificação Digital deve possuir as seguintes características:
- Assinatura Digital de arquivos em páginas HTML com uso do padrão PKCS#7 (Public Key Cryptography Standard número 7) utilizando componente do tipo applet java integrado à página;
 - O componente não deve ter interface gráfica própria aparente ao usuário. Somente deve



ficar aparente ao usuário a página HTML original do sistema. O componente deve agir de forma oculta ao usuário dentro da página;

- Suporte a dispositivos criptográficos do tipo Smart-card ou Token criptográfico com interface padrão PKCS#11 (Public Key Cryptography Standard número 11), OCF (OpenCard Framework) e CSP (Cryptography Service Provider) tanto com autenticação por PIN (Personal Identification Number) ou biometria de impressão digital;
- O Pacote PKCS#7 gerado deverá ser do tipo “Detached”;
- O Pacote PKCS#7 gerado deverá armazenar o certificado digital do usuário e da cadeia de certificação dentro do próprio envelope no campo CertificateSet previsto pelo padrão;
- Deverá ser possível efetuar co-assinatura, **sem limite de quantidade**, sobre envelope PKCS#7 gerado permitindo que vários usuários assinem o documento em momentos distintos;
- Para cada assinatura gerada dentro do PKCS#7 deverá ser inserido o atributo autenticado “SigningTime” conforme especificado pelo padrão PKCS#9 (Public Key Cryptography Standard número 9);
- O envelope PKCS#7 deverá ser gerado na máquina corrente do usuário e enviado para o servidor;
- O servidor deverá ser capaz de receber o documento PKCS#7 e efetuar a verificação completa das assinaturas digitais existentes no envelope;
- O servidor deverá ser capaz de gerenciar o download e cache local das Listas de Certificados revogados (LCR) das autoridades certificadoras credenciadas na ICP-Brasil.
- O servidor deverá ser capaz de verificar a situação de revogação de um certificado digital através de protocolo OCSP (Online Certificate Status Protocol) quando for suportado pela Autoridade Certificadora;
- O servidor deverá gerenciar a lista de Autoridades Certificadoras confiáveis de forma configurável. Somente os certificados emitidos pelas entidades configuradas pelo administrador do servidor poderão ser aceitos pelo sistema;
- O servidor deverá ser capaz de identificar quando um envelope PKCS#7 está com seu conteúdo desanexado (“detached”) e efetuar a anexação tanto quando da co-assinatura quando da verificação de assinaturas.
- O servidor deverá ser capaz de, quando da verificação de uma assinatura digital, recuperar a hora oficial do Brasil a partir de serviço NTP (Network Time Protocol) fornecido pelo ON (Observatório Nacional);
- O servidor deverá ser capaz de, opcionalmente e de forma configurável, solicitar a emissão de selo temporal a uma Autoridade de Tempo, previamente definida no sistema, para cada uma das assinaturas existentes dentro do documento assinado no padrão PKCS#7. Cada selo temporal obtido deve ser gravado como atributo não autenticado no próprio envelope PKCS#7.
- O sistema deve ser capaz de preparar um documento PKCS#7 para fins de publicação na internet; Esta publicação deve montar o PKCS#7 de forma completa, anexando o conteúdo, armazenando os certificados digitais de cada um dos signatários do documento e respectivos certificados da cadeia de confiança do usuário e, por fim, as LCR’s utilizadas para verificação dos certificados digitais contidos no envelope.

3.1.2 Arquitetura da Solução

A equipe técnica designada pela contratada deverá elaborar documento que proponha a arquitetura da solução e o planejamento da integração das funcionalidades de certificação digital aos sistemas em questão. O documento deve especificar:

- Novos requisitos de “hardware” decorrentes da integração;
- Novos requisitos de configuração de servidores, acesso a internet, novos protocolos e portas que deverão ser permitidas pelo firewall, etc;
- Novas tabelas que deverão ser criadas no banco de dados;
- Pontos do sistema que deverão ser alterados;
- Impacto das alterações no sistema; e
- Outros aspectos que possam ser importantes de serem analisados.



O documento de arquitetura da solução produzido deverá ser entregue e aprovado pela equipe do TCDF.

3.1.3 Integração da Certificação Digital ao Sistema Atual

A integração das funcionalidades de certificação digital deverá seguir os seguintes princípios:

- Alteração de todos os códigos fontes necessários para o pleno funcionamento da solução;
- Criação e/ou alteração de todos os documentos de análise e projeto existentes para o sistema, tais como: Descrição de Casos de Uso, Diagramas, Modelo de Dados, Manuais, etc;
- Implantação da nova solução tanto em ambiente de testes quando em ambiente de produção;
- Utilização de metodologia de desenvolvimento de sistema dentro dos padrões RUP/UML.

As seguintes funcionalidades do sistema atual deverão ser contempladas com as funcionalidades de Certificação Digital:

Instrução de Processo (arquivo de Informação do AFCE)

- Upload do Arquivo da Instrução com Assinatura Digital
- Verificação da Assinatura Digital da Instrução
- Visualização das Assinaturas Digitais da Instrução

Parecer Ministério Público

- Upload do Arquivo do Parecer com Assinatura Digital
- Verificação da Assinatura Digital do Parecer
- Visualização das Assinaturas Digitais do Parecer

Despacho Singular do Relator do Processo

- Permitir Assinatura em lote dos documentos
- Verificação da Assinatura Digital do Despacho
- Visualização das Assinaturas Digitais do Despacho

Relatório/Voto do Relator ou Revisor do Processo

- Permitir Assinatura em lote dos documentos
- Verificação da Assinatura Digital do Voto
- Visualização das Assinaturas Digitais do Voto

Voto de Vista do(a) Conselheiro(a) ou Auditor(a)

- Permitir Assinatura em lote dos documentos
- Verificação da Assinatura Digital do Voto de Vista
- Visualização das Assinaturas Digitais do Voto de Vista

Decisão Liminar do Presidente

- Permitir Assinatura em lote dos documentos
- Verificação da Assinatura Digital da Decisão Liminar
- Visualização das Assinaturas Digitais da Decisão Liminar

Decisão do Plenário

- Permitir Assinatura em lote/ co-assinatura (revisão da funcionalidade)
- Verificação da Assinatura Digital da Decisão
- Visualização das Assinaturas Digitais da Decisão

Ofício do Gabinete da Presidência (Ofício GP)

- Permitir Assinatura em lote (revisão da funcionalidade)
- Verificação da Assinatura Digital do Ofício GP
- Visualização das Assinaturas Digitais do Ofício GP



Ata de Sessão do Plenário

- Permitir múltiplas assinaturas no documento
- Verificação da Assinatura Digital da Ata de Sessão
- Visualização das Assinaturas Digitais da Ata de Sessão

Publicação de Documentos Assinados na Web

- Unificação do PKCS#7 com o Conteúdo do Documento
- Verificação da Assinatura Digital de Documentos Publicados
- Visualização das Assinaturas Digitais de Documentos Publicados
- Visualização de Conteúdo de Documentos Publicados
- Oferecer ferramenta gratuita ao usuário da internet para verificação local da validade da assinatura

Verificador de Documentos

Desenvolvimento de uma aplicação “stand-alone” em linguagem capaz de:

- Abrir qualquer arquivo do tipo PKCS#7;
- Verificar as assinaturas digitais contidas no documento;
- Configurar a lista de Autoridades Certificadoras confiáveis;
- Recuperar as Listas de Certificados Digitais (LCR 's) contidas no envelope;
- Efetuar *download* automático de LCR 's e cache local destas;
- Permitir configuração de proxy para acesso a internet;
- Permitir visualização do conteúdo do documento verificado;
- Permitir gravação do conteúdo do documento em arquivo;
- Permitir visualização dos detalhes das assinaturas digitais contidas no documento;
- Suporte Online a Verificação de Revogação via Protocolo OCSP;
- Fornecimento de Documentação de Análise e Projeto;
- Fornecimento dos códigos fontes da aplicação;
- Elaboração de Manual do Usuário;
- Propriedade Intelectual do Verificador ao TCDF;
- Suporte a Windows e Linux;
- Fornecimento de Programa Instalador para Windows e Linux.

3.1.4 Integração da Nova Aplicação em Java

Caso seja necessário, deverá ser realizada a integração das funcionalidades de certificação digital na nova aplicação que será desenvolvida para substituir a atual.

Esta integração deverá ser realizada nos mesmos moldes para que a integração realizada na aplicação atual desenvolvida em PHP;

A integração deverá ser realizada para, no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas para o sistema atual em PHP. Novas funcionalidades que vierem a ser criadas na nova aplicação que necessitem de integração de certificação digital deverão estar cobertas no escopo desta consultoria.

3.1.5 Passagem de Tecnologia

Deverá ser realizada transferência de tecnologia para a equipe do cliente de forma a garantir manutenção e evolução da solução.

3.1.6 Prazo de Execução:

O prazo de realização do serviço de consultoria é de até 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.7 Garantia do Serviço

Deverá ser fornecida garantia de 01 (um) ano para eventuais falhas encontradas na prestação deste serviço de consultoria.

O prazo de garantia é contado a partir da homologação final do serviço.



3.1.8 - REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços especializados de que trata este documento deverão possuir vínculo empregatício com a proponente, a ser comprovado no momento de assinatura do contrato resultante desta licitação.

O corpo técnico indicado para o trabalho deverá ter comprovada experiência em projetos semelhantes. Não será permitida formação de consórcio para participação do presente certame.

A eventual substituição de um técnico designado pela contratada somente poderá ser feita por outro com formação correspondente, e somente após prévio consentimento por parte da contratante.

3.1.9 - DIRETRIZES BÁSICAS DE TRABALHO

Os trabalhos técnicos devem ser desenvolvidos a partir da aprovação pelo TCDF do plano de trabalho apresentado pela contratada e serem balizados pela emissão de Ordem de Serviço, para cada fase do projeto, que caracterize o serviço a ser executado, o prazo e os artefatos a serem entregues, e o valor previsto para pagamento.

A empresa deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, com a realização de reuniões com os técnicos do TCDF para formalização do plano de trabalho.

Os trabalhos poderão ser desenvolvidos no ambiente da contratada e/ou instalações do TCDF sendo que, neste caso, em horário previamente acordado com os técnicos do Núcleo de Informática e Processamento de Dados do TCDF.

A contratada deverá indicar formalmente um representante técnico, responsável pelo projeto, que se responsabilizará por:

- Negociar com a contratante os serviços e prazos a serem executados;
- Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas em execução;
- Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas estabelecidas pela contratante;
- Atuar em todas as fases do projeto, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem a obtenção dos resultados previstos; e
- Garantir os prazos negociados com a contratante.

3.1.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

O licitante vencedor, ao tempo da assinatura do contrato decorrente desta licitação, deverá indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, composta de, no mínimo, 3 (três) profissionais com formação superior a pelo menos 3 (três) anos nas áreas de Ciência da Computação ou Análise de Sistemas. A indicação dos técnicos que compõem a equipe deve conter nome completo, CPF e número de Identidade e observar os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com a empresa, por meio de registro em carteira de trabalho, Contrato Social, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS.
- b) experiência de, no mínimo, 1500 (um mil e quinhentas) horas em desenvolvimento de sistemas com o uso de criptografia, protocolos digitais, certificação digital, a partir de atestado (ou declaração) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo pelo menos:
 - 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica que comprove que o técnico tenha desenvolvido solução com o uso de protocolos criptográficos nos últimos 2(dois) anos;
 - 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica que comprove que o técnico tenha desenvolvido solução de criptografia nos últimos 2(dois) anos;
 - 02 (dois) atestados (ou declaração) de capacidade técnica que comprove que o técnico tenha desenvolvido solução com o certificação digital nos últimos 2(dois) anos.
 - 02 (dois) atestados (ou declaração) de capacidade técnica que comprove que o técnico tenha desenvolvido e implantado sistemas de Autoridade Certificadora.

A comprovação da qualificação técnica da equipe deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos emitidos em nome do profissional, tais como certificados de conclusão de nível superior ou equivalente, currículo assinado pelo funcionário, atestados(s) de capacidade (ou responsabilidade) técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, e certificados de treinamento. Os currículos dos técnicos devem explicitar: nome do profissional, as



qualidades de coordenação e desenvolvimento e a qualificação na metodologia de que trata esse edital, bem como declaração de que concorda com a sua indicação pela LICITANTE para compor a equipe do projeto, datada e com sua respectiva assinatura.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no momento da assinatura de contrato.

3.2 Item 2 - Certificado Digital e-CPF do tipo A3

Fornecimento de 500 certificados digitais e-CPF do tipo A3.

Os certificados digitais deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada tanto pela ICP-Brasil como pela Receita Federal.

Os certificados deverão ter validade mínima de 03 (três) anos.

O CONTRATADO deverá realizar todos os serviços necessários para a emissão dos certificados, tal como a coleta de documentação dos servidores do TCDF.

3.2.1 Prazo de Execução:

O prazo de conclusão do serviço de emissão dos certificados digitais é até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Item 3 - Token Criptográfico USB

Fornecimento de 500 Tokens criptográficos do tipo USB.

3.3.1 Características Técnicas Mínimas

- Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1, ou superior;
- Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo;
- Permitir conexão direta na porta USB sem a necessidade de interface intermediária para leitura;
- Deve oferecer suporte a autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;
- Deve suportar criptografia de e-mails, assinatura digital e uso de SSL nos seguintes aplicativos:
 - Internet Explorer;
 - Outlook;
 - Outlook Express;
 - Mozilla Firefox;
 - Mozilla Thunderbird;
 - Qualquer software baseado em MS CAPI ou PKCS#11;
- Deve suportar aplicativos de controle de acesso, tais como VPN's, intranets, extranets, certificados ICP Brasil e VTN, padrões X509 e equivalentes;
- Área de memória dividida em armazenamento de certificados e chaves públicas e de acesso restrito (onde dados são guardados de forma criptografada), que só poderá ser utilizada quando o usuário se autenticar informando o PIN;
- Possuir um PIN (Personal Identification Number) para acesso ao dispositivo com possibilidade de criação de senha com mais de 06 (seis) caracteres;
- Gerar o par de chaves RSA 1024 e 2048 bits no próprio dispositivo;
- Executar uma grande variedade de algoritmos criptográficos, incluindo DES, 3DES, SHA-1, MD5, DSA e RSA;
- Fornecer capa plástica protetora do conector USB, totalmente compatível;
- Ter memória interna mínima de 32 K;
- Gerar chaves privadas e certificados digitais Padrão ITUX.509 versão 3, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
- Possibilitar a importação de certificado digital no padrão PKCS#12;
- Possuir certificação FIPS 140-2 de, no mínimo, nível 2 ou CC (Common Criteria) de, no mínimo, nível EAL 4.

3.3.2 Plataformas suportadas:

Windows 2000, XP e 2003 e Linux com Kernel 2.6.



3.3.3 Adicional

Deverão ser fornecidos todos os *drivers* do dispositivo para as plataformas suportadas, além de aplicativos de teste do dispositivo, guias de instalação e configuração em Português brasileiro, cabos, adaptadores e demais interfaces pertinentes.

3.3.4 Prazo de Execução:

O prazo de entrega do token criptográficos USB é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.3.5 Garantia

Garantia do produto de pelo menos 1 (um) ano.



PREGÃO Nº 45/2008
ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qde.	Unid	Descrição
1	800	Horas	Fornecimento de serviço de até 800 horas de consultoria em certificação digital visando a integração de funcionalidades de assinatura digital nas aplicações legadas desenvolvidas em linguagem PHP e em novas aplicações desenvolvidas em linguagem Java. Para tanto deverá ser utilizado produto de software do tipo biblioteca SDK de Certificação Digital cuja licença de uso foi adquirida por este órgão anteriormente.
2	500	UN	Fornecimento de certificados digitais e-CPF do tipo A3 emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil.
3	500	UN	Fornecimento de tokens criptográficos USB.



PREGÃO Nº 45/2008
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
(Aplicável aos itens 1 e 2)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE _____ (PROCESSO Nº 27.375/2008).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado Contratante, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de _____, de acordo com as especificações e condições previstas neste Pregão nº _____/2008 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado na forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor total estabelecido na proposta de (até) R\$ _____ (_____), correspondendo a R\$ _____, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho Estimativa nº _____/2008 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou sua parcela, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.



§2º Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (ITEM 1)

O valor será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

- R → valor do reajustamento;
- V → valor de manutenção e suporte;
- I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
- I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

- I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
- I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
- I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
- d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
- D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

- I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
- I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
- I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
- d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
- D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.



§4º A periodicidade prevista nesta Cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços de consultoria (item 1) é de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

§1º O prazo de execução dos serviços de certificação digital (item 2) é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato.

§2º A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 dias (cinco) úteis após a assinatura do contrato.

§3º O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

§4º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do Termo de Referência contidas no Anexo I do Edital da Pregão nº /2008;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII – Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



d) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

c) A multa prevista na alínea “a” deste item II, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº /2008 e aquelas consignadas pelo Contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando



o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por servidor do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, designado pela administração da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade dos programas entregues e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº /2008, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

§1º E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 180/2008 - SELIC

Brasília-DF, 29 de setembro de 2008.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 045/2008, objetivando a contratação de consultoria em certificação digital e aquisição de 500 (quinhentos) certificados digitais e 500 (quinhentos) tokens criptográficos, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa **Certisign Certificadora Digital S.A.**

QUESTIONAMENTO nº 01: A adjudicação será por Menor Preço Por Item? Poderá haver mais de um vencedor para este Pregão?

RESPOSTA: Sim, a licitação é por item e podem haver até 3 vencedores (1 por item).

QUESTIONAMENTO nº 02: As licitantes deverão comprovar o credenciamento na ICP-Brasil como Autoridade Certificadora vinculada à Receita Federal? A comprovação poderá ser feita através da publicação do DOU de deferimento do credenciamento ou poderá ser feita também por declaração do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), órgão responsável pelos credenciamentos? De que forma deverá ser comprovada a especificação da licitante?

RESPOSTA: Consoante os termos do edital, não é exigida nenhuma habilitação específica do fornecedor. A aderência será verificada quando da entrega dos certificados pelo executor do contrato. Caso o licitante descumpra os requisitos especificados, estará sujeito as penalidades contratuais e legais cabíveis.

QUESTIONAMENTO nº 03: **3.1)** Para identificação presencial, os 500 titulares do TCDF irão nas instalações técnicas da Contratada? Ou o TCDF pretende que o Agente de Registro da Contratada realize a identificação presencial nas suas dependências, incluindo o serviço de visitas do Agente de Registro? **3.2)** No caso do TCDF desejar contratar a identificação em suas dependências, em qual(ais) localidade(s) e endereço(s) serão realizadas as identificações presenciais dos 500 usuários? **3.3)** Ainda no caso do TCDF desejar contratar a identificação em suas dependências, o TCDF disponibilizará acesso Internet em suas dependências para a Contratada? **3.4)** Como será o procedimento para fornecer/informar a Contratada a lista de usuários(titulares) do TCDF que deverão ser identificados? **3.5)** Quem será responsável pelo agendamento da identificação presencial: diretamente – o próprio usuário ou haverá um preposto do TCDF responsável pela organização e agendamento de horários? **3.4)** O token criptográfico será previamente entregue pelo TCDF ao usuário, que comparecerá no ato de validação de posse do mesmo? **3.6)** O TCDF informará os usuários sobre: **a)** a necessidade de apresentação dos documentos pessoais obrigatórios e fornecimento de cópias a Contratada; **b)** subscrição do Termo de Titularidade padrão diante do Agente de Registro da Contratada e **c)** necessidade do porte do token, requisitos para emissão do certificado? **3.7)** Diante das exigências legais que impõe condições para o fornecimento do item 2 do objeto pela Contratada, a instrução dos usuários indicados pelo TCDF não deve ser adicionada às obrigações do Contratante?

RESPOSTA: 3.1) O TCDF pretende que o agente de registro realize a identificação nas dependências do Tribunal.

3.2) No TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 – Brasília – DF.

3.3) Sim

3.4) O NIPD informará previamente a lista dos servidores que serão contemplados com os certificados.

3.5) O NIPD fará o agendamento e controle dos pedidos de emissão de certificados digitais. A emissão dos certificados será solicitada por meio de Ordem de Serviço. As ordens de serviços serão emitidas em até 180 dias da emissão da nota de empenho.

3.4 –(outro após o 3.5) Sim, o token será previamente entregue.

3.6) Sim, será o NIPD repassará toda a informação necessária ao cadastramento.



3.7) Não, trata-se de procedimentos administrativos que serão levados à efeito pelo TCDF, constando ou não do contrato.

QUESTIONAMENTO nº 04: 4.1) Podemos considerar profissionais com curso superior em outra área e especialização nas áreas de tecnologia da informação; ciência da computação ou análise de sistemas atenderão à qualificação exigida pelo TCDF? **4.2)** A qualificação técnica dos profissionais em desenvolvimento de solução de criptografia; desenvolvimento de solução com o uso de protocolos criptográficos e desenvolvimento de solução com certificação digital poderá ser comprovada por Declaração da licitante da participação do profissional em projetos que a licitante desenvolveu? **4.3)** O TCDF pode dispensar a comprovação desenvolvimento e implantação de um sistema de Autoridade Certificadora?

RESPOSTA: 4.1) Não, o edital é claro ao exigir a formação específica dos profissionais (item 3.1.10).

4.2) Não, o atestado ou declaração deve ser emitido por cliente, pessoa jurídica, da empresa.

4.3) Não, a comprovação exigida é justamente para assegurar o pleno conhecimento por parte do licitante dos detalhes que são necessários para implementação de um sistema de autoridade certificadora que, em função de sua integração com o objeto em tela, permite aumentar as chances de sucesso da contratação.

QUESTIONAMENTO nº 05: 5.1) Há um limite máximo sobre o valor do fornecimento em atraso para aplicação de multa diária? **5.2)** No caso inexecução total ou parcial assumida após de atraso superior de 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no item 12.1 inciso II, letra a), de 15% apenas ou a esta penalidade será somada a multa diária correspondente aos dias decorridos antes do reconhecimento da impossibilidade de entrega pela Contratada?

RESPOSTA: 5.1) Não existe um limite máximo, trata-se de questão de conveniência administrativa.

5.2) Obviamente não, pois a multa prevista no item 12.1 refere-se ao atraso no fornecimento, e a do item 12.2, refere-se a ausência de fornecimento.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax n.º 3314-2219.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro